

COMO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS (IN)SURGEM NA OBRA "VIDAS SECAS" DE GRACILIANO RAMOS

HOW FUNDAMENTAL RIGHTS (IN)SURGE IN GRACILIANO RAMOS' WORK
"VIDAS SECAS"

CÓMO SURGEN (O NO SURGEN) LOS DERECHOS FUNDAMENTALES EN LA
OBRA "VIDAS SECAS" DE GRACILIANO RAMOS

Lorena de Almeida Nunes¹, Lucas Almeida da Rocha Lago², Polibio Hélio Lago³, Marcos Paulo Oliveira de Almeida⁴, Pablo dos Santos Machado⁵, Larissa Melo Rodrigues dos Santos⁶

DOI: 10.54899/dcs.v23i92.4758

Recibido: 26/02/2026 | Aceptado: 03/03/2026 | Publicación en línea: 10/07/2026.

RESUMO

O presente artigo propõe uma leitura jurídico-literária da obra Vidas Secas de Graciliano Ramos, investigando como a invisibilidade social e a exclusão linguística revelam a falência dos direitos fundamentais. A pergunta norteadora questiona de que forma o silenciamento do sujeito marginalizado evidencia a desconexão entre o texto constitucional e a realidade. O objetivo geral é analisar a (in)surgência desses direitos, enquanto os objetivos específicos examinam a animalização do personagem Fabiano e investigar a interlocução entre Direito e Literatura como ferramenta de humanização e crítica ao formalismo jurídico. A hipótese sustenta que a narrativa opera como dispositivo crítico capaz de revelar estruturas de negação de direitos. A metodologia é qualitativa, exploratória e bibliográfica, com abordagem interdisciplinar entre Direito, Literatura e Linguística. A análise destaca que a despossessão linguística impede o acesso à justiça e à cidadania. Conclui-se que a obra funciona como caixa de ressonância de direitos negligenciados, convocando o ordenamento jurídico à reconstrução de sua função emancipatória diante das desigualdades estruturais.

Palavras-chave: Vidas Secas. Direitos Fundamentais. Dignidade da Pessoa Humana. Direito e Literatura.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: lorenanunes@ufba.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7288-7734>

² Mestrando em Direito na Universidade Federal da Bahia (UFBA), Faculdade Baiana de Direito e Gestão (FBD), Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: advlago@advlago.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-0881-270X>

³ Bacharel em Direito, Universidade Católica de Salvador (UCSAL), Salvador, Bahia, Brasil.
E-mail: Polibiolago@gmail.com

⁴ Pós-Graduado em Direito das Famílias e Sucessões, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: mmarcospaulo.65@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-0020-5925>

⁵ Bacharel em Direito, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Salvador, Bahia, Brasil.
E-mail: pablomachado.ctt1@gmail.com

⁶ Bacharel em Direito, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Salvador, Bahia, Brasil.
E-mail: larissarodmelo@gmail.com

ABSTRACT

This article proposes a legal-literary reading of Graciliano Ramos's *Vidas Secas*, it investigates how social invisibility and linguistic exclusion reveal the failure of fundamental rights. The guiding question asks how the silencing of marginalized subjects highlights the disconnect between the constitutional text and reality. The general objective is to analyze the (in)surgence of these rights, while the specific objectives examine the animalization of the character Fabiano and investigate the dialogue between Law and Literature as a tool for humanization and criticism of legal formalism. The hypothesis maintains that the narrative operates as a critical device capable of revealing structures of denial of rights. The methodology is qualitative, exploratory, and bibliographic, with an interdisciplinary approach between Law, Literature, and Linguistics. The analysis highlights that linguistic dispossession prevents access to justice and citizenship. It concludes that the work functions as a sounding board for neglected rights, calling on the legal system to rebuild its emancipatory function in the face of structural inequalities.

Keyword: Dry Lives. Fundamental Rights. Human Dignity. Social Exclusion. Law and Literature.

RESUMEN

El presente artículo propone una lectura jurídico-literaria de la obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, investiga cómo la invisibilidad social y la exclusión lingüística revelan el fracaso de los derechos fundamentales. La pregunta orientadora cuestiona de qué manera el silenciamiento del sujeto marginado evidencia la desconexión entre el texto constitucional y la realidad. El objetivo general es analizar la (in)surgente de estos derechos, mientras que los objetivos específicos examinan la animalización del personaje Fabiano e investigan la interlocución entre el Derecho y la Literatura como herramienta de humanización y crítica al formalismo jurídico. La hipótesis sostiene que la narrativa opera como un dispositivo crítico capaz de revelar estructuras de negación de derechos. La metodología es cualitativa, exploratoria y bibliográfica, con un enfoque interdisciplinario entre el Derecho, la Literatura y la Lingüística. El análisis destaca que la desposesión lingüística impide el acceso a la justicia y a la ciudadanía. Se concluye que la obra funciona como caja de resonancia de los derechos negligenciados, convocando al ordenamiento jurídico a reconstruir su función emancipadora frente a las desigualdades estructurales.

Palabras clave: *Vidas Secas*. Derechos Fundamentales. Dignidad de la Persona Humana. Derecho y Literatura.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A literatura, mais do que um campo estético, é um espaço de memória, resistência e denúncia. Ao transformar a dor em linguagem, a exclusão em narrativa, e a opressão em voz, a

ficção literária ultrapassa o artístico para tornar-se um instrumento político de intervenção simbólica no tecido social. Ao passo em que dá voz aos marginalizados, a narrativa literária expõe as contradições do seio social, mobilizando o imaginário coletivo e promovendo a consciência crítica.

Essa dimensão é particularmente nítida em *Vidas Secas*, clássico regionalista de Graciliano Ramos publicado em 1938. A obra inscreve personagens que não são meramente analfabetos ou pobres, mas sujeitos relegados à margem da linguagem, da história e do próprio ordenamento jurídico. Através da trajetória da família de Fabiano, o autor denuncia a ausência concreta de direitos básicos, como moradia, educação, trabalho digno e acesso à justiça, revelando o abismo entre a norma e a realidade fática.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 estabelecer um catálogo abrangente de garantias, a dignidade da pessoa humana permanece inalcançável para aqueles que sequer dominam a linguagem técnica necessária para reivindicar seus direitos. Conforme observa Boaventura de Sousa Santos (2007), existe um *apartheid* jurídico no Brasil, no qual o acesso ao Direito é limitado pela falta de apropriação simbólica da norma. Nesse cenário, a literatura assume um papel normativo e contra-hegemônico, funcionando como caixa de ressonância de direitos negligenciados pelo Estado.

Diante da desconexão entre o texto constitucional e a realidade do sertão nordestino retratada na obra, este estudo é guiado pela seguinte indagação: de que maneira a invisibilidade social e a exclusão linguística dos personagens de *Vidas Secas* revelam a falência da efetividade dos direitos fundamentais e o silenciamento do sujeito de direitos perante o Estado?

A pesquisa parte da premissa de que os personagens, embora destituídos de reconhecimento formal e animalizados pelas estruturas de poder, são sujeitos de direitos cuja narrativa opera como um dispositivo crítico. A hipótese central é que a *secura* descrita por Graciliano Ramos não é apenas climática, mas uma *secura* de direitos e de linguagem, na qual, a ausência de domínio da norma culta e do vocabulário jurídico atua como a principal barreira para o exercício da cidadania e da dignidade.

O objetivo geral é analisar como os direitos fundamentais (in)surgem na obra *Vidas Secas*, identificando os mecanismos de ausência, violação e invisibilização jurídica das populações marginalizadas. Objetivos Específicos incluem (i) Investigar a interlocução entre Direito e Literatura como ferramenta de humanização e crítica ao formalismo jurídico; (ii) Examinar a animalização do personagem Fabiano sob a ótica do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

e da exclusão linguística; (iii) Refletir sobre a atemporalidade da obra e sua capacidade de denunciar o apartheid social que ainda persiste na contemporaneidade brasileira.

REFERENCIAL TEÓRICO

Direitos na Literatura e a Literatura como Denúncia Social

A interlocução entre Direito e Literatura emerge como uma possibilidade metodológica e epistemológica de superação das limitações do olhar jurídico formalista e normativo. Conforme preleciona Eliane Romeiro Costa (2020), o Direito que se constroi “na e através da literatura” possibilitando uma visão menos mecanicista e desumanizada da aplicação das normas jurídicas, sendo, portanto, um instrumento de humanização do olhar jurídico.

Essa visão é compartilhada por Lenio Luiz Streck (2011), que defende a literatura com potencial para abrir “novos espaços de sentido” e criar uma espécie de “contra-norma”. Para Streck (2011), a literatura funciona como uma caixa de ressonância para os direitos que o Direito ainda não escuta.

De acordo com Eliane Botelho Junqueira (2002), a literatura humaniza o Direito ao apresentar personagens com dilemas éticos, dramas sociais e históricos, emoções e angústias que extrapolam a racionalidade legalista. Segundo a autora, é nesse ponto que a literatura se converte em um “laboratório de humanidade”, oferecendo ao jurista uma forma de enriquecimento da dogmática jurídica.

Essa interlocução ganha ainda mais relevância à luz das contribuições de Martha Nussbaum, que, em *Poetic Justice: The Literary Imagination and Public Life* (1995), defende que a imaginação literária desenvolve a empatia e o senso de justiça, permitindo ao leitor, especialmente o jurista, ‘colocar-se no lugar do outro’ e compreender as condições sociais e emocionais dos sujeitos envolvidos nos conflitos jurídicos.

Para Nussbaum (1995), a literatura, por sua capacidade de revelar a complexidade da vida moral e das relações humanas, pode ser mais eficaz do que os próprios manuais jurídicos na formação ética e crítica do profissional do Direito.

A função crítica da literatura foi abordada por Michel Foucault, ao analisar como os discursos literários podem subverter as formas dominantes de saber e poder. Em obras como *A Ordem do Discurso* (1970), Foucault demonstra que a literatura pode revelar as fissuras e

exclusões do sistema jurídico e político, funcionando como espaço de resistência e enunciação de subjetividades marginalizadas.

A partir dessas referências, percebe-se que a interseção entre Direito e Literatura é uma via epistemologicamente para a ampliação crítica do campo jurídico. Como defende Lênio Streck (2011), a hermenêutica jurídica precisa dialogar com outras formas de linguagem e sensibilidade, e a literatura oferece justamente esse potencial de abertura ao outro.

Nesse ínterim, a obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, manifesta múltiplas camadas de violação de direitos e silenciamentos sociais que marcam a realidade brasileira. Embora fortemente enraizada na literatura regionalista, a obra transcende seu tempo histórico e espaço geográfico, dado o caráter atemporal das problemáticas ali expostas, como a miséria, a exclusão social, a ausência de políticas públicas e a constante migração forçada.

Como assinala Thiago Mio Salla, mais do que a seca causada pela inclemência da natureza, o que oprimia Fabiano e sua família eram as relações de dominação estabelecidas pelos próprios homens, ressaltando que *Vidas Secas* deve ser compreendida como um testemunho literário das “vidas secas”, afetadas por um processo contínuo de exploração, humilhação e alienação social (Salla, 2018).

No ensaio clássico “O Direito à Literatura”, Antônio Candido (2011, p. 188) afirma que a literatura “pode ser um instrumento consciente de desmascaramento”, atribuindo a ela uma função crítica diante das estruturas sociais. Nesse sentido, a aridez evocada pelo romance não se limita à natureza física do sertão, mas simboliza uma secura de direitos, marcada pela ausência de acesso à cidadania, educação, moradia digna e justiça, direitos fundamentais que, na narrativa, são reiteradamente negados às personagens.

O romance revela, sob uma estética de sobriedade, as mazelas sociais impostas às populações marginalizadas do sertão nordestino, funcionando como um espelho crítico das desigualdades estruturais brasileiras. Por essa razão, *Vidas Secas* constitui instrumento epistemológico valioso para compreender o impacto das desigualdades estruturais no sujeito de direitos e refletir sobre os limites do Direito formal diante das realidades vividas pela população marginalizada.

Streck (2011), pontua que a literatura cumpre uma função constitucional ao denunciar aquilo que o direito não consegue ‘enxergar’, funcionando como espaço de insurgência dos direitos fundamentais. *Vidas Secas*, portanto, não é um relato sobre a seca enquanto fenômeno climático, mas sobre vidas secas — secas de oportunidade, de direitos, de reconhecimento.

Análise da Obra

À época da publicação, em 1938, o Brasil atravessava um período de intensas transformações políticas e econômicas. Os efeitos da crise de 1929, desencadeada pela quebra da bolsa de valores de Nova Iorque, impactaram severamente a economia brasileira, sobretudo o setor cafeeiro, que era a principal base de exportação (Fausto, 2013). Esse cenário de colapso econômico contribuiu para o desgaste da República Oligárquica e culminou na Revolução de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder, instaurando um novo ciclo político centralizador e autoritário (Fausto, 2013).

Como observa Boris Fausto (2013), a crise de 1929 rompeu a estrutura da política do café com leite e abriu espaço para a ascensão de novas lideranças que defendiam maior intervenção estatal na economia e na sociedade. Inserida nesse ambiente de instabilidade e repressão, a obra de Graciliano Ramos configura-se como um instrumento crítico e estético de denúncia das desigualdades sociais e da opressão vivida pelas populações sertanejas no Brasil profundo.

A estrutura narrativa de *Vidas Secas* compõe-se de treze capítulos, considerados autônomos, cuja disposição rompe com a linearidade temporal tradicional. Conforme a crítica literária aponta, a narrativa adota uma forma fragmentada, com episódios que podem ser lidos isoladamente, sem prejuízo da compreensão.

No entanto, há um consenso entre estudiosos de que o primeiro e o último capítulos, *Mudança e Fuga*, assumem um papel estruturante, funcionando como abertura e fechamento do ciclo narrativo, respectivamente. Para Alfredo Bosi (2006), essa forma não-linear expressa a precariedade e a repetição cíclica da vida sertaneja, marcada pela ausência de progresso e pela constante ameaça da seca: “A circularidade narrativa sugere a ausência de saída histórica para os personagens” (Bosi, 2006, p. 383).

O protagonista, Fabiano, é um vaqueiro analfabeto, inserido nas engrenagens da economia agrária nordestina marcada pela exploração e pela exclusão. Sua condição de miséria não é apenas material, mas também simbólica, evidenciada na dificuldade de expressão e na ausência de linguagem articulada para compreender e transformar a realidade.

Fabiano vive à margem do processo civilizatório, reproduzindo gestos de submissão e violência, e chega a comparar-se a um “bicho”, internalizando a animalização a que está submetido. Já Sinhá Vitória, sua esposa, representa uma figura feminina de resistência e racionalidade, na qual, apesar das condições precárias, se destaca por sua astúcia e capacidade de cálculo, alimentando o desejo por uma casa de tijolos, símbolo de estabilidade e dignidade.

O sonho de Sinhá Vitória por uma cama de couro e uma casa de tijolos representa a dimensão simbólica do consumo e da dignidade, que, como pontua Barroso (2009), não se restringe à sobrevivência, mas inclui a possibilidade de exercer escolhas básicas com autonomia. O não acesso ao consumo mínimo digno é uma violação indireta de direitos fundamentais, que impede o florescimento da personalidade e reduz o indivíduo à mera subsistência.

Nessa direção, como aponta Davi Arrigucci Jr. (1999, p. 144), os personagens de Graciliano Ramos “são figuras elementares, arcaicas, cujas existências se arrastam entre a animalidade e o desejo difuso de humanidade, em permanente tensão com a brutalidade do meio”.

Graciliano Ramos opta por não nomear os filhos de Fabiano e Sinhá Vitória, o que confere à narrativa um caráter universalizante, fazendo com que aquelas crianças representem tantas outras que, no Brasil, vivem em situação de invisibilidade social. A ausência dos nomes próprios pode ser interpretada como um recurso estético e político: retira-se o nome, retira-se a identidade, anulando o sujeito histórico.

Nesse sentido, a narrativa desvela a condição de crianças excluídas do direito à educação e ao reconhecimento, vítimas de um sistema que as desumaniza. Como destaca Ecléa Bosi (1994), o silêncio das classes marginalizadas não é ausência de pensamento, mas um bloqueio social que lhes nega a palavra e a escuta: “há uma fala sufocada, mutilada, como se não lhes fosse permitido nomear o mundo” (Bosi, 1994, p. 76).

No primeiro capítulo da obra, denominado Mudança, é narrada uma longa e exaustiva travessia sob o sol da caatinga, diante de uma terra vermelha e infértil, a qual conduz a família a uma fazenda abandonada, que de imediato decidem ocupar o local. Contudo, com o retorno das chuvas, o verdadeiro proprietário, Tomás da Bolandeira, reaparece e ameaça expulsá-los. Para não perder o pouco que haviam conquistado, Fabiano oferece seus serviços como vaqueiro e, a partir de então, submete-se a um regime de exploração.

A denúncia de Graciliano Ramos sobre a violação sistemática de direitos emerge com ainda mais força no episódio em que Fabiano, ao se dirigir à cidade para comprar mantimentos, envolve-se em um jogo de apostas com o Soldado Amarelo, e é arbitrariamente preso, sem qualquer amparo legal.

A prisão de Fabiano configura flagrante violação ao princípio da legalidade penal e processual, previsto no art. 5º, incisos II, LIV e LXI da Constituição Federal de 1988, bem como aos arts. 9 e 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

A ausência de justificativa formal e de defesa técnica agrava a ilegalidade. Segundo

Ferrajoli (2001), o devido processo legal é garantia essencial do Estado Democrático de Direito, e sua inobservância transforma o processo penal em instrumento de opressão. A experiência de Fabiano ilustra a seletividade penal que recai sobre os pobres e iletrados.

Fabiano também não sabia falar. Às vezes largava nomes arrevesados, por embromação. Via perfeitamente que tudo era besteira. Não podia arrumar o que tinha no interior. Se pudesse... Ah! Se pudesse, atacaria os soldados amarelos que espancam as criaturas inofensivas (RAMOS, 2012, p. 36)

A ausência de linguagem articulada torna Fabiano vulnerável à arbitrariedade das instituições, evidenciando a exclusão daqueles que, por falta de acesso à educação e à cidadania plena, permanecem à margem do sistema jurídico. Como observa Roberto Schwarz (2000, p. 45), o autor “dá voz ao que normalmente é silenciado, sem sentimentalismos, mas com precisão cortante”.

Esse silêncio jurídico imposto ao personagem não é meramente literário, mas representa a exclusão concreta do direito à ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88), e do acesso à justiça (art. 5º, XXXV). A ausência de assistência jurídica adequada é uma das maiores causas de violação de direitos fundamentais, como aponta Lenio Streck (2011) ao afirmar que o acesso ao direito não é apenas material, mas simbólico e linguístico.

Ao final do romance, diante das mazelas estruturais, a única alternativa para a família é novamente migrar. Tal desfecho revela um importante dado sociológico: a perpetuação da migração interna como forma de sobrevivência. O deslocamento da família representa um fenômeno ainda atual, refletido nos fluxos migratórios inter e intrarregionais no Brasil, especialmente no Nordeste.

Conforme aponta Pochmann (2001, p. 22), “a migração é, muitas vezes, a única estratégia de acesso à sobrevivência diante da ausência de políticas públicas estruturantes”. A obra, assim, desloca o foco do sujeito individual para o sujeito coletivo, anunciando um novo protagonista: o movimento migratório forçado.

Na época em que a obra foi escrita, os dados do país apontaram a predominância do fluxo migratório para o Sudeste, resultando no processo de urbanização devido à grande transferência de população do campo para a cidade, quando cerca de 15,6 milhões deixaram as áreas rurais no final do século XX (Martine, 1994)

A DESUMANIZAÇÃO DOS PERSONAGENS COMO ELEMENTO DA EXPLORAÇÃO SOCIAL

A linguagem constitui elemento estruturante da condição humana, sendo a principal ferramenta de expressão, identidade, e meio de inserção para as relações sociais e acesso aos bens culturais e jurídicos. Conforme argumenta Jurgen Habermas (2004), é por meio da linguagem que os indivíduos participam da racionalidade comunicativa, permitindo a constituição do espaço público e a deliberação democrática.

A proteção à diversidade linguística e à expressão é igualmente garantida no plano internacional. A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996) afirma que a língua é componente essencial da identidade pessoal e coletiva. No Brasil, o direito à linguagem deve ser lido à luz da dignidade da pessoa humana, e do art. 205 (educação como direito de todos) (Brasil, 1988). Como afirma Tove Skutnabb-Kangas (2000), negar a linguagem a um povo é uma forma de genocídio cultural.

Nessa perspectiva, a linguagem não é apenas um meio técnico de comunicação, mas um mecanismo essencial de reconhecimento e pertencimento. Sendo condição de possibilidade para o exercício da dignidade, da cidadania e da participação democrática (Silva, 2018).

A língua, nesse contexto, adquire relevância jurídica ao ser compreendida como elemento indissociável da dignidade da pessoa humana. No contexto constitucional brasileiro, embora não haja uma previsão explícita dos chamados direitos linguísticos, o ordenamento jurídico resguarda, de forma implícita, esses direitos a partir da consagração dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988), da igualdade (art. 5º, caput e I), e do pluralismo cultural (art. 215 e 216, CF/1988) (Brasil, 1988).

Na obra, esse debate ganha densidade dramática e política, na qual, a atmosfera de imobilidade social e existencial que permeia a narrativa espelha-se na alma de seus personagens, que são descritos como “semimudos”, retraídos, analfabetos, e portanto, marginalizados não apenas economicamente, mas linguisticamente excluídos.

É notório as inobservâncias de direitos, que caminham por diversas áreas do ordenamento jurídico, além dos linguísticos, que desembocou na marginalização ao acesso aos bens culturais e ao exercício da cidadania.

Se pudesse mudar-se, gritaria bem alto que o roubavam. Aparentemente resignado, sentia um ódio imenso a qualquer coisa que era ao mesmo tempo a campina seca, o

patrão, os soldados e os agentes da prefeitura. Tudo na verdade era contra ele. Estava acostumado, tinha a casca muito grossa, mas às vezes se arrelia. Não havia paciência que suportasse tanta coisa. (Ramos, 2012, p. 97).

Ainda que não verbalizasse suas ideias de forma articulada, Fabiano construía raciocínios internos que se manifestavam como uma consciência crítica rudimentar, porém vívida. As palavras, embora muitas vezes inatingíveis no plano da oralidade, ganhavam forma e sentido em sua mente.

Ramos, em uma estratégia narrativa que desloca o foco da exterioridade para a introspecção, revela ao leitor o pensamento de Fabiano em sua complexidade silenciosa, desmentindo qualquer suposição de inércia intelectual. Seu modo de pensar, ainda que marcado pela precariedade linguística, é denso, reflexivo e atravessado por tensões éticas e sociais. Dessa forma, o autor inscreve a narrativa de um pensamento que, embora silenciado, pulsa no interior de sujeitos historicamente alijados da linguagem, da educação e do Direito.

O cenário retratado na obra, ainda que datado das décadas de 1930 e 1940, não representa uma situação isolada ou superada, na contemporaneidade, dado que, persistem mecanismos de exclusão linguística, tanto explícitos quanto sutis, exemplo disso é o cidadão comum, que ao não dominar os signos do vocabulário jurídico, encontra-se, na prática, impedido de compreender e reivindicar seus próprios direitos (Santos, 2007).

Nesse galgar, há a existência de relações de abuso de poder, juntamente com violações dos direitos fundamentais em virtude do desconhecimento e limitação da língua:

Era bruto, sim senhor, nunca havia aprendido, não sabia explicar. Estava preso por isso? Então mete-se um homem na cadeia porque ele não sabe falar direito. Continua: nunca vira uma escola. Por isso não consegui defender-se [...]. Se lhe tivesse dado ensino encontraria meio de entendê-la. (Ramos, 1986, p. 35).

A prisão se dá sem que lhe sejam apresentadas as motivações do ato, diante dessa condição, Fabiano sequer é capaz de formular uma defesa ou oferecer qualquer justificativa, já que, sem domínio da linguagem necessária para se expressar no contexto jurídico-institucional, permanece silenciado, não por escolha, mas por exclusão. Essa impossibilidade de articulação não é apenas sintoma de analfabetismo, mas reflexo de uma violência estrutural que marginaliza sujeitos privados de acesso à linguagem e à cidadania.

A ausência de linguagem articulada para se defender implica em grave violação aos direitos de acesso à justiça e ao devido processo legal, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da

CF/88, e também no art. 14, item 3, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

Como sustenta Ingo Sarlet (2007), a dignidade da pessoa humana impõe ao Estado não apenas deveres negativos (não agir), mas também deveres positivos de proteção e promoção de direitos. Isso inclui oferecer instrumentos eficazes para que todos, inclusive analfabetos e populações em situação de vulnerabilidade, compreendam e defendam juridicamente seus direitos. Negar isso é perpetuar um modelo de justiça elitizado, hermético e excludente.

A dominação exercida sobre Fabiano se manifesta de maneira contínua, seja por figuras de autoridade como o patrão, o soldado amarelo ou o fiscal da Prefeitura. Tal relação pode ser compreendida à luz do conceito de poder simbólico, conforme definido por Pierre Bourdieu (1999). Fabiano representa o sujeito passivo dessa estrutura: submete-se à opressão sem reação, incapaz de contestar, como observa Roberto Remígio Florêncio (2018).

Seu silêncio é sintomático da exclusão: ele não conhece seus direitos, tampouco domina os mecanismos de linguagem que lhe permitiriam se defender. Essa impotência se evidencia nos momentos em que, mesmo diante da possibilidade de revidar, ele permanece calado e resignado.

A situação dos personagens de *Vidas Secas*, portanto, ultrapassa a denúncia estética e alcança o plano político-jurídico. A ausência de acesso à linguagem adequada se traduz em negação de direitos básicos, como: educação, participação, liberdade de expressão e cidadania ativa.

O cenário implicou aos personagens viverem em condições sub-humanas, deixando-os resultado de uma equação hostil e injusta advinda do corpo social. Com isso, observa-se que a obra retrata a atemporalidade da realidade brasileira, especialmente a miséria, as desigualdades sociais e as migrações internas.

De acordo com Ana Amélia Melo (2005, p. 385), a obra retrata e considera que “o ser bicho estava relacionado ao arcaísmo da linguagem de Fabiano e sua Família”, a humanização dos personagens reitera a dificuldade linguística dos personagens, através dos percalços envolvidos ao tentarem expor as suas necessidades, como “escravos” da língua.

Logo, os juazeiros apenas lutavam pela sobrevivência em condições mínimas de subsistência, já que sofriam duplamente uma opressão. Primeiro, pelo ambiente, segundo, pelos mecanismos sociais. Com isso, instaurou-se uma necessidade e um sonho, qual seja, a busca de uma vida mais justa e humana, a qual poderia viabilizar a fuga da oscilação da condição humana entre a animalização do homem. Isso porque, a obra narra uma realidade que insistia em se impor, como uma estrutura circular, uma eterna errância de um círculo sem saída.

Segundo José Alves (1971), nota-se que os personagens, animalizados, representam guerreiros de sua própria existência, haja vista, transparecem no substrato da própria alienação, a partir de desdobramentos éticos das suas ações. A animalização dos personagens, foi, antes de tudo, despertada pela hostilização criada pelo meio. O sertão é descrito com precisão, uma paisagem seca e silenciosa, a qual impõe uma existência miserável, a natureza do processo resistente é através da exposição de cenários trágicos.

Ainda no que tange à perspectiva da animalização, Melo (2005, p. 385) aduz que a escassez de palavras, o silêncio, traz à baila o sofrimento das famílias nordestinas, a partir da análise da exclusão atrelada à marginalização destes, haja vista, a ausência de comunicação tornava sem perspectiva o contexto em que viviam.

Em consequência desta conjuntura apresentada, qual seja, do determinismo do espaço, nota-se que os sertanejos são obrigados ao meio natural, ou seja, condicionados a viverem na forma do homem mais primária possível.

Nesse sentido, tem-se que a seca, para além de uma condição climática, não apenas inviabiliza a água na região, como também absorve a humanidade dos seres que ali tentam viver. Os sertanejos, como se camaleões fossem, se adaptam ao ambiente, animalizando-se, portanto.

“Você é um Bicho, Fabiano”: Reflexões à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

“Fabiano, você é um homem, exclamou em voz alta.” (...) E, pensando bem, ele não era homem: era apenas um cabra ocupado em guardar coisas dos outros. “– Você é um bicho, Fabiano.” Isto para ele era motivo de orgulho. Sim senhor, um bicho, capaz de vencer dificuldades. (Ramos, 1992, p. 18-19).

Ao declarar: “– Você é um bicho, Fabiano”, o personagem internaliza sua exclusão da ordem jurídica e social, normaliza a violência simbólica e material a que está exposto e redefine sua existência com base na resistência bruta à miséria, à opressão e à linguagem que o exclui. A oscilação do personagem Fabiano entre sua condição humana e a sua animalização é evidenciada em diversas passagens do livro, ressoando a negação da humanidade, e a redução do humano à condição de sub-humano.

O autor constrói um sujeito que, apesar de seu silêncio e aparente resignação, possui densidade moral, ética e intelectual. Contudo, a dignidade de Fabiano é minada desde sua infância: sem educação, sem terra, sem voz, ele é reduzido à força de trabalho explorável, e à

condição de sub-homem.

Nesse galgar, o cerne da animalização está na incapacidade de Fabiano ser ouvido ou compreendido num contexto social e jurídico. Esse argumento integra perspectivas filosófico-jurídicas de Emmanuel Lévinas e Martha Nussbaum, no qual, a dignidade emerge não apenas pela linguagem, mas pela responsabilidade que recai sobre o olhar do próximo, sobre o reconhecimento do outro como humano. Essa concepção de dignidade como identidade encontra em *Vidas Secas* um contraste pungente: ali, os personagens são privados até mesmo de se reconhecerem enquanto sujeitos.

Pierre Bourdieu (1999) define a linguagem como capital simbólico, isto é, como poder socialmente reconhecido de produzir sentido, de nomear e de ser escutado. Fabiano, “semimudo”, “grosseiro”, “gaguejante”, vive à margem da linguagem institucional e, portanto, do próprio Direito. No sertão árido e indiferente, a dignidade não é apenas desrespeitada, ela é sistematicamente negada. Fabiano não é apenas pobre: ele é desumanizado, animalizado, expulso do convívio social e institucional.

A animalização, portanto, tem uma função clara: descrever o rompimento entre Fabiano e os pilares do Estado Democrático de Direito. Ele é excluído da educação, do trabalho digno, da segurança, da linguagem e, principalmente, do reconhecimento social. O sistema jurídico o vê como problema, não como cidadão.

De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet (2007), a dignidade da pessoa humana constitui elemento indissociável da própria essência do ser humano. Conforme Sarlet (2007) a dignidade é compreendida como valor inerente à própria natureza humana, ou seja, manifesta-se por meio das ações humanas, que evidenciam o homem como um ser dotado de singularidades que o tornam digno de respeito e proteção.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é o fundamento estruturante do Estado Democrático de Direito brasileiro, expressamente previsto no art. 1º, inciso III, da CF/88. Trata-se de um valor superior que orienta todo o sistema jurídico, funcionando como núcleo axiológico das normas constitucionais. Essa centralidade normativa obriga que o ordenamento jurídico promova a proteção do ser humano em sua integralidade, física, psíquica, moral e existencial, sendo inadmissível qualquer forma de tratamento que reduza o indivíduo à condição de objeto ou instrumento.

Para Alexandre de Moraes (2003, p. 41), “a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável

da própria vida”. Isso significa que o respeito à dignidade inclui a liberdade de conduzir o próprio projeto de vida, limitar ou anular essa autonomia, equivale a violar o núcleo essencial da condição humana.

Moraes (2003) complementa ao afirmar que a dignidade concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inviolável e limitando qualquer forma de discriminação e violência estatal. A concepção contemporânea de dignidade está intimamente relacionada à ideia de autonomia existencial. André Ramos Tavares amplia esse conceito, incluindo a dimensão positiva, o pleno desenvolvimento da personalidade, e enfatizando a autodeterminação responsável.

A dignidade humana, portanto, guarda dupla face: é valor abstraído (tutelado em direitos) e, ao mesmo tempo, realidade concreta do indivíduo no mundo (vivido em sua existência). Nesse sentido, sua violação surge não apenas do agressor direto, mas também da ausência de condições que permitam ao sujeito exercer sua humanidade de forma plena.

Mais do que um direito, a dignidade é também um princípio hermenêutico que orienta a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Como observa José Afonso da Silva (2005), trata-se de um valor-fonte, a partir do qual todos os demais direitos e garantias fundamentais ganham unidade e sentido. Em última instância, expressa o compromisso constitucional com a justiça social, a igualdade material e a proteção dos mais vulneráveis.

Portanto, a dignidade não pode ser privilégio de alguns. Ela é universal, indivisível e inegociável. Contudo, como ressalta Luís Roberto Barroso (2009), há um grande hiato entre o discurso constitucional e a realidade concreta de milhões de brasileiros, sobretudo os socialmente vulneráveis. A ausência de condições mínimas de existência, tais como moradia, acesso à saúde e à educação configura verdadeira violação ao princípio da dignidade.

É inegável a falha abismática, além de que, esta não se esgota no acesso à educação, saúde e moradia, por exemplo. A dignidade da pessoa humana também inclui as mais diversas faces da liberdade, do trabalho, da política, da integridade física, moral, social e psicológica, bem como a forma que esses valores se relacionam.

METODOLOGIA

A presente investigação ancora-se em uma abordagem qualitativa de natureza exploratória, utilizando o método hipotético-dedutivo. A base procedimental consiste em revisão

bibliográfica e análise documental, abrangendo a doutrina e marcos legais. Articula-se, assim, uma análise interdisciplinar entre Direito, Literatura e Linguística.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade de superar a visão mecanicista e desumanizada da aplicação das normas jurídicas. A interlocução com a literatura oferece um laboratório de humanidade, permitindo ao jurista desenvolver a empatia necessária para compreender as condições sociais daqueles que habitam as margens do sistema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Migração, Exclusão e Violação de Direitos Fundamentais

A migração não se resume apenas em um deslocamento físico de corpos no território, trata-se de um fenômeno multifacetado, que compreende um conjunto de exclusões sociais, culturais, políticas e jurídicas. Sob o viés sociológico, conforme Santos (1994), a migração pode ser entendida como o deslocamento de indivíduos ou grupos pelo espaço geográfico nacional, impulsionado por fatores como pobreza, desemprego, desastres ambientais e violência.

A obra *Vidas Secas*, emerge como um retrato pungente dessa realidade. Ainda que ambientada nos sertões nordestinos da década de 1930, a narrativa se perpetua como uma crônica da migração forçada por necessidades básicas de sobrevivência, evidenciando a historicidade da fome, da miséria e da exclusão social como forças impulsionadoras do deslocamento humano.

A leitura jurídica da obra revela, portanto, um paradigma de subcidadania. Como observa Milton Santos (1994), o Brasil apresenta uma cartografia migratória estruturada pelas desigualdades regionais: os fluxos internos, particularmente do Nordeste para o Sudeste, refletem uma dinâmica histórica de marginalização, onde os migrantes constituem uma “população excedente” utilizada como mão de obra descartável nas periferias urbanas.

A mobilidade humana retratada na obra não é, pois, mero pano de fundo narrativo, mas sim a essência da experiência existencial dos personagens. Fabiano, Sinhá Vitória e seus filhos migram compulsoriamente porque lhes é negada a possibilidade de permanecer. A seca, a fome e a ausência de oportunidades não apenas assolam o sertão, mas o tornam inabitável. Assim, a migração, nesse contexto, não é escolha, é imposição.

Esse movimento revela uma geografia da exclusão, na qual os deslocamentos são motivados por desigualdades estruturais e pela precarização da vida. Conforme observa Souza

(2011), os retirantes são sujeitos sem Estado: estão fora das políticas públicas, da proteção social, da educação e da linguagem jurídica. São corpos invisibilizados, cuja cidadania foi negada desde o nascimento, e como assevera Dworkin (2002), “direitos são trunfos contra a maioria”; no entanto, os personagens de Vidas Secas não possuem sequer as cartas mínimas para participar do jogo.

Ao retratar essa jornada errante, Graciliano Ramos antecipa, de modo premonitório, debates contemporâneos sobre migração, exclusão social e direitos humanos. A leitura permite expandir o olhar para os fluxos migratórios internacionais da contemporaneidade, na qual, a busca por melhores condições de vida, a fuga da violência, da guerra ou da fome continuam impulsionando milhões de pessoas a se deslocarem pelo globo.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2021), grande parte dos trabalhadores resgatados em situações de trabalho análogo à escravidão no Brasil são migrantes internos, sobretudo nordestinos e analfabetos. Esses dados reforçam o que a literatura já havia denunciado: a migração forçada no Brasil é acompanhada de precarização extrema, sendo incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III).

O contexto de exploração laboral vivido por Fabiano se aproxima da caracterização jurídica do trabalho em condição análoga à de escravo, tipificado no art. 149 do Código Penal Brasileiro. Isso inclui a submissão a jornadas exaustivas, condições degradantes e restrição à liberdade por dívidas ou isolamento geográfico.

A falta de moradia própria, combinada à informalidade contratual e ausência de direitos trabalhistas, infringe os artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à moradia e ao trabalho digno como fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nas palavras de André Ramos Tavares (2020), “negar as condições materiais mínimas para uma vida digna equivale a esvaziar a promessa constitucional de cidadania”.

Além da dimensão econômica, há uma dimensão política e simbólica da migração. O migrante perde sua identidade anterior e não conquista pertencimento no novo território. A mobilidade forçada, portanto, deve ser entendida como violação múltipla: do direito à moradia, à educação, à alimentação, ao trabalho e ao pertencimento comunitário. O Brasil, país de retirantes desde o século XIX, não criou estruturas eficazes para acolher e proteger essas populações.

A ausência de políticas públicas de integração resulta em ciclos intermináveis de pobreza. Logo, a presente omissão estatal narrada contraria os princípios da função social do Estado (art. 1º, III e IV, CF/88), além dos direitos sociais encartados no art. 6º CF/88.

Mesmo no plano internacional, políticas migratórias contemporâneas reproduzem essa lógica. A deportação em massa de imigrantes pobres nos Estados Unidos, notadamente durante o governo Trump, evidencia que a migração tem cor, classe e geografia. O mesmo ocorre na crise humanitária da Palestina, onde milhões de pessoas são obrigadas a se deslocar sem que lhes seja assegurado o mínimo existencial. O que *Vidas Secas* revela é que esses mecanismos de expulsão e negligência já estavam presentes no Brasil desde a década de 1930, e persistem, travestidos de modernidade, até hoje.

Segundo dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM), mais de 280 milhões de pessoas viviam fora de seus países de origem em 2023, muitas em situação de extrema vulnerabilidade. Assim, tanto os personagens de *Vidas Secas* quanto os migrantes do século XXI enfrentam um denominador comum: a violação de direitos fundamentais. O direito à moradia digna, à alimentação, à saúde, à educação e ao trabalho decente está sistematicamente ausente nas trajetórias migratórias.

Conforme Boaventura de Sousa Santos (2007), vivemos em um “apartheid social global”, no qual os direitos humanos existem no papel, mas não se concretizam para os grupos subalternizados. Os migrantes, tais como ‘viveu’ os personagens de *Vidas Secas*, vivem em um limbo jurídico: não pertencem plenamente a lugar algum, sem representação, e sem voz.

A obra *Vidas Secas*, ao narrar a constante expulsão de seus personagens, nos provoca a repensar os próprios limites do conceito de cidadania. Como aponta Hannah Arendt, o “direito a ter direitos” é, antes de tudo, o direito de pertencer a uma comunidade política. Fabiano e sua família, assim como tantos migrantes contemporâneos, estão à margem dessa pertença. São sujeitos sem Estado, sem linguagem e sem escuta.

O Direito, enquanto instrumento de transformação, precisa deixar de operar apenas na superfície normativa e reconhecer as subjetividades silenciadas pela pobreza e pelo deslocamento. Como observa Lenio Streck (2011), o jurista não pode se limitar a aplicar a norma de forma técnica: é preciso escutar os contextos sociais, os sujeitos marginalizados e os silêncios da Constituição.

Ao integrar essa leitura à concepção de cidadania defendida por Martha Nussbaum (2002), é possível ampliar os horizontes éticos do Direito. Para a filósofa, a empatia, a imaginação e a responsabilidade global são elementos fundamentais para a construção de uma justiça que vá além das fronteiras nacionais e atenda aos anseios de humanidade comum. A migração, nesse sentido, exige do Direito uma postura proativa, acolhedora e plural.

CONCLUSÃO

A análise empreendida ao longo deste trabalho demonstrou que a obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, transcende sua natureza estética-literária para afirmar-se como um *locus* privilegiado de reflexão crítica sobre a efetividade dos direitos fundamentais no Brasil. A narrativa, marcada por uma sobriedade devastadora, revela-se como um testemunho ficcional do fracasso histórico do projeto constitucional em garantir dignidade àqueles que permanecem à margem da estrutura jurídico-normativa. Ao examinar os processos de exclusão e silenciamento a que são submetidos os personagens, evidencia-se a persistente dissociação entre o Direito posto e a realidade vivida pelos sujeitos vulnerabilizados.

A partir de uma metodologia interdisciplinar que articula Direito, Literatura e Linguística, identificou-se que a obra se constitui como um instrumento epistemológico de denúncia das múltiplas formas de inefetividade dos direitos fundamentais, tais como o direito à educação, à moradia, ao trabalho digno, à liberdade, à participação cidadã e, sobretudo, à linguagem enquanto elemento constituinte da subjetividade e da cidadania. A ausência de nomeação dos filhos de Fabiano, a brutalidade das relações sociais e a constante ameaça da animalização denunciam não apenas a supressão de direitos, mas a negação da própria condição humana, violação maior à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, a condição de Fabiano, personagem incapaz de se expressar no vocabulário hegemônico e aprisionado em uma linguagem rudimentar e gutural, encontra ressonância na teoria de Pierre Bourdieu (1999), segundo a qual a linguagem é também um capital simbólico, cujo domínio permite o reconhecimento institucional e o exercício da cidadania. A despossessão linguística é, portanto, um mecanismo sofisticado de exclusão, pois impede o acesso ao discurso jurídico e à institucionalização da dor social. Como observa Boaventura de Sousa Santos (2002), a produção social da ausência se manifesta justamente quando determinados sujeitos são excluídos dos regimes de visibilidade e escuta autorizados pelo saber jurídico hegemônico.

De igual modo, a narrativa expõe de forma contundente a estrutura cíclica da opressão social, traduzida na migração forçada como estratégia de sobrevivência, fenômeno que, à luz da sociologia jurídica, representa a falência das políticas públicas enquanto mecanismos de concretização dos direitos sociais constitucionalmente assegurados. Conforme adverte André Gunder Frank (2005), a perpetuação das estruturas de dependência e miséria no interior do

sistema capitalista periférico impede a universalização dos direitos, confinando amplos setores da população à condição de subcidadania.

Assim, *Vidas Secas* cumpre a função constitucional que Lenio Luiz Streck (2011) atribui à literatura: a de “caixa de ressonância dos direitos ainda não escutados pelo Direito”. A obra evidencia que, em muitos contextos, os direitos fundamentais não são negados apenas por omissão estatal, mas por uma arquitetura de exclusão que se sustenta na interdição da linguagem, da subjetividade e da memória coletiva. Nesse sentido, a literatura não apenas denuncia a ausência de direitos, mas constitui-se como um espaço insurgente de produção de sentido e reivindicação simbólica da dignidade

Diante do exposto, é possível afirmar que a leitura jurídica de *Vidas Secas* revela-se indispensável não apenas como exercício hermenêutico, mas como ato político de ruptura com a dogmática excludente e com os silêncios coniventes da tradição jurídica brasileira.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. As relações de poder intermediadas pela linguagem em *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos: **a necessidade do reconhecimento dos direitos linguísticos como direitos fundamentais**. In: **Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**, 2019, Santa Maria. *Anais eletrônicos*. Santa Maria: UFSM, 2019. ISSN 2238-9121. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/8.4.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

ARRIGUCCI JR., Davi. **O escorpião encalacrado: ensaios sobre Graciliano Ramos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOSI, Alfredo. **História concisa da literatura brasileira**. 48. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. 13. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de abr. de 2025.

CÂNDIDO, Antônio. **O direito à literatura**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011.

Direitos Humanos na obra de Graciliano Ramos. [s.d]. Disponível em: <https://www.pucgoias.edu.br/noticias/direitos-humanos-na-obra-de-graciliano-ramos/>. Acesso em: 15 out. 2021.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 13. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

FLORENCIO, Roberto Remígio. **Introdução à Análise do Discurso**. Blog Etnolinguagens. Disponível em: <http://www.etnolinguagens.webnode.com>. Acesso em: 08 jun. 2025.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

FRANK, André Gunder. **Capitalismo e subdesenvolvimento na América Latina**. 10. ed. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. 1. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Direito & Literatura: possibilidades de um encontro**. Revista Direito GV, São Paulo, n. 1, p. 207–221, 2002.

MARTINE, G. **A redistribuição espacial da população brasileira durante a década de 80**. Brasília, 1994. (Textos para Discussão, 32).

MELO, Ana Amélia M. C. **A Crítica Social e a Escrita em Vidas Secas**. Estudos, Sociedade e Agricultura, ano 13, volume 02. UFRRJ, 2005.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NUSSBAUM, Martha. Poetic Justice: **The Literary Imagination and Public Life**. Boston: Beacon Press, 1995.

POCHMANN, Marcio. Políticas de emprego e mercado de trabalho no Brasil: **passado e presente**. Brasília: IPEA, 2001.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 63ª ed. São Paulo: Record, 1992.

SALLA, Thiago Mio. **Vidas Secas denuncia o descaso social e a exploração humana**. Jornal da USP. São Paulo. 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/vidas-secas-denuncia-o-descaso-social-e-a-exploracao-humana/>. Acesso em: 15 out. 2021.

SANTANA, Carolin Ribeiro. Vidas Secas de Direito: **Desconstrução e alteridade como possibilidade para o reconhecimento**. Revista Eletrônica do CEJUR, [S. l.], v. 1, n. 2, 2007. DOI: 10.5380/cejur.v1i2.16745. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16745>. Acesso em: 30 mai. 2025.

SANTOS, Daniela dos; BOFF, Salete Oro. **“Você é um bicho, Fabiano”: reflexões a partir da obra Vidas secas de G. Ramos.** Anais do II Colóquio Internacional de Direito e Literatura, v. 2, n. 1, jul. 2014. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/185/256>. Acesso em: 30 mai. 2025.

SANTOS, Estela. **Vidas Secas: a Animalização do Ser Humano e a Humanização do Animal.** Disponível em: <https://homoliteratus.com/vidas-secas-a-animalizacao-do-ser-humano-e-a-humanizacao-do-animal/?cn-reloaded=1>. Acesso em: 14 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** São Paulo: Hucitec, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade.** São Paulo: EDUSP, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SOUSA, Rafaela. **“Caatinga”;** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/caatinga.htm>. Acesso em: 23 out. 2021.

SOUZA, Jessé. **Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** Belo Horizonte: UFMG, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma crítica à razão prática tribunalesca.** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011a.

_____. **O que é isto – decido conforme minha consciência?:** controle de decisões judiciais, ativismo judicial e hermenêutica. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011b.

_____. **O que é isto — o constitucionalismo? Uma crítica à razão comunicativa.** São Paulo: Saraiva, 2011c.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.